



PREFEITURA DE  
**ARROIO  
GRANDE**

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 16/12/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 86/2024.

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 16/12/2024

"Dispõe sobre a prorrogação de contratações administrativas temporárias e dá outras providências."

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as prorrogações, para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público inadiável, dos contratos administrativos firmados conforme regras previstas na Legislação Municipal, em especial as Leis Municipais nº 3182/2021, 3289/2022, 3290/2022, 3291/2022, 3295/2022, 3305/2023, 3306/2023, 3310/2023, 3312/2023, 3327/2023, 3340/2023, 3370/2023, 3376/2023, 3388/2024, 3400/2024, 3404/2024, 3405/2024, 3407/2024, 3417/2024 e 3420/2024.

**Parágrafo único.** O direito à percepção de eventual adicional de insalubridade pelo servidor decorrerá do exercício em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo na atividade, assim considerada pelo laudo técnico do município.

**Art. 2º** - Nas prorrogações considerar-se-ão autorizadas e válidas desde o último dia de vigência de cada um dos contratos firmados com base na legislação referida no caput do artigo 1º desta lei até o final do expediente do dia 30 de junho de 2025.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.



**PREFEITURA DE**  
**ARROIO**  
**GRANDE**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo prorrogar a vigência de diversas normas que regem contratos administrativos, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados à sociedade.

A prorrogação da vigência dessas disposições legais visa evitar a interrupção nos contratos administrativos, garantindo a continuidade das atividades já em andamento e a manutenção da prestação de serviços à comunidade, sem que haja lacunas jurídicas ou administrativas.

A prorrogação representa uma ação responsável, voltada à continuidade dos serviços públicos e ao atendimento das necessidades da população, refletindo o compromisso do Município com a manutenção da ordem, do progresso e do bem-estar social.

Ademais, a solicitação dessas prorrogações também foi expressa pela equipe de transição da nova gestão 2025/2028, conforme anexo.

Por fim, almeja-se que o presente projeto de lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado.



**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**  
- Prefeito Municipal -



**I PREFEITURA DE**  
**ARROIO**  
**GRANDE**

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, \_\_\_ DE \_\_\_ DE  
2024.

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**  
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

**Rafael da Silva Furtado,**  
Secretário Municipal de Administração.